

SINAAE-GO

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás

Filiado à CUT



Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO**, e o Sindicato dos **Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO**.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino, sediados na base territorial do Sindicato laboral (Estado de Goiás) exceto a região de Anápolis.

Parágrafo único - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2001 e terminando em 30 de abril do ano de 2002.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 01.05.2001 será concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 5% (cinco por cento), parcelado da seguinte forma: 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.05.01, calculado sobre o salário vigente em 30.04.01 e 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.08.01, calculado sobre o salário de abril/01.

Parágrafo primeiro: O Auxiliar de Administração escolar demitido sem justa causa antes de agosto/01 terá direito ao reajuste salarial ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: O reajuste estabelecido no *caput* não se estenderá aos auxiliares que tiveram seus salários reajustados pelo salário mínimo em abril/01

SINAAE-GO

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás

Filiado à CUT



cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

CLÁUSULA XI - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário do mês de agosto/2001, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três por cento), a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Parágrafo único - As divergências oriundas do desconto mencionado no "caput" somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar e a entidade representativa do mesmo - SINAAE-GO.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO.

CLÁUSULA XII - Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, as suas expensas, até o dia 05.06.01, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de - maio/01, com o salário já reajustado.

Parágrafo Único - O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta de poupança de nº 636192-7, da Caixa Econômica Federal Agência 2234.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XIII - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIV - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA XV - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

[Handwritten signature]



DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA XVI - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 01 (uma) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/GO.

Goiânia-GO., 27 de abril de 2001.

João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE/GO

Agenor Afrânio Sampaio Cançado
Presidente do SINEPE-GO.